



# Política de Negociação de Valores Mobiliários

Procedimentos e Normas dos Investimentos dos próprios Colaboradores e do Grupo Eurovest Participações (GEP).

O GEP é constituído pelas gestoras Eurovest Asset Management Ltda. ("EuvCapital") e a Featbank Asset Management Ltda.

#### **IMPORTANTE:**

A Featbank encontra-se em processo de credenciamento na CVM e de adesão aos Códigos da ANBIMA



Entrada em vigor: 02/12/2024

## Índice

l -	Documentos Vinculados a Esta Política							
II -	Sumário Executivo							
III -	Introdução5							
IV -	Disposições Gerais							
V -	Negociação de Valores Mobiliários	7						
V	/.1. Vedações e restrições aplicáveis ao <b>GEP</b>	S						
VI -	Confidencialidade e Tratamento da Informação	S						
VII -	- Informação Privilegiada	10						
VIII - Plano de Investimento e Desinvestimento11								
IX -	X - Considerações Finais							
IX	X.1. Conhecimento	12						
IX	X.2. Situações Não Previstas	13						
IX	X.3. Responsável por esta Política e sua Divulgação	13						
Ληρ	evo I - Controle de Versão	1/						



Entrada em vigor: 02/12/2024

## I - Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade		
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia		
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas do GEP		
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas		



Entrada em vigor: 02/12/2024

#### II - Sumário Executivo

#### Objetivos da Política:

- Definir regras claras para evitar conflitos de interesses;
- Definir procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores e do GEP; e
- Garantir que todos os Colaboradores conheçam a Política.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21, Resolução CVM 175 e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (CAGRT):

Área	Atua		
Gestão de carteiras	Sim		
Gestão de patrimônio	Não		
Distribuição dos Fundos próprios	Não		
Administração Fiduciária	Não		

#### **Produtos:**

Fundos Estruturados e FIM.



Entrada em vigor: 02/12/2024

#### III - Introdução

É prática comum nos mercados doméstico e internacional a adoção de regras para investimentos pessoais dos Colaboradores e do próprio **GEP**. Um potencial conflito de interesses surge no momento que o Colaborador do **GEP** privilegia uma negociação pessoal ou das próprias gestoras nos Mercados Financeiros e de Capitais em detrimento a de um cliente, de uma carteira de Investimentos ou de uma classe de um fundo de investimentos sob gestão do **GEP**, deixando de cumprir com o dever fiduciário.

Esta Política está alinhada com a obrigação de todos os Colaboradores do **GEP** de atuarem com boa fé, diligência e lealdade em relação a seus clientes, seguindo a filosofia da empresa nos termos do Código de Ética de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, mas evitando, a qualquer custo, práticas que possam ferir a relação fiduciária com seus clientes.

A Política de Negociação e Valores Mobiliários determina os procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores do **GEP** e também dos investimentos do próprio **GEP**, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de ações cotidianas.

Por Colaboradores entende-se todo e qualquer sócio, administrador, colaborador, funcionário, trainee e estagiário do **GEP.** 

## IV - Disposições Gerais

As disposições desta Política devem ser observadas e seguidas em todas as negociações pessoais e do próprio **GEP** realizadas por todos os Colaboradores nos Mercados Financeiros e de Capitais.

É vedado as empresas do **GEP** e a seus colaboradores atuarem como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administrem, exceto nos seguintes casos:

a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou

#### Política de Negociação de Valores Mobiliários



Versão2024.1

Entrada em vigor: 02/12/2024

b) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;

Esta Política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios do **GEP**, sendo complementares àqueles constantes no Contrato Individual de Trabalho e no Código de Ética e outros procedimentos contidos nesta Política, cuja violação será dada como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

Não são considerados para efeito dessa Política:

- Investimentos pessoais em cotas de Fundos de investimentos, suas classes e subclasses de qualquer espécie, brasileiros ou estrangeiros, geridos pelo GEP ou por terceiros, desde que sejam não exclusivos<sup>1</sup>;
- Operações de câmbio no mercado a vista;
- Posições detidas pelos Colaboradores do GEP antes da adesão a esta Política, não sendo obrigatória a venda de tais posições;
- Negociação de instrumentos de renda fixa livremente negociados e COE, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de negociação pendente de execução pelo GEP ou por qualquer cliente através do GEP.
- CDB e títulos emitidos por bancos garantidos pelo FGC ou por órgão similar do país de emissão do certificado;
- Títulos públicos e privados, transacionados pelo tesouro direto ou em corretoras diferentes das corretoras utilizadas pelos fundos geridos pelo GEP;
- Ativos no exterior que possuam as mesmas características dos investimentos listados acima.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Considera-se "Exclusiva" a classe ou subclasse de cotas constituída para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.



Entrada em vigor: 02/12/2024

As operações pessoais dos envolvidos com o **GEP** e do próprio **GEP** deverão ser norteadas na forma de investimento de longo prazo e não na especulação de curto prazo (e.g., day trade).

Todos os Colaboradores em seus investimentos e o **GEO** em seus investimentos próprios estão proibidos de entrar em operação financeira cujo resultado adverso cause danos financeiros que possam comprometer a sua saúde financeira e sua imagem, gerando potenciais perdas ao **GEP**.

## V - Negociação de Valores Mobiliários

Os investimentos efetuados em benefício próprio dos Colaboradores e do **GEP**, nos mercados financeiro e de capitais, devem ser:

- norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome dos fundos, suas classes e subclasses ("Veículo de Investimento") geridos pelo GEP para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses e
- Operações cujos resultados não causem danos que comprometam a sua saúde financeira e imagem.

Com base nisso, as negociações de valores mobiliários devem seguir as seguintes diretrizes:

- Os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos, as classes e/ou subclasse de qualquer espécie, geridos pelas gestoras integrantes do GEP ou por terceiros, são "não exclusivos" e "não reservados".
  - Os Colaboradores e o GEP, para seus recursos próprios, estão terminantemente proibidos de transacionar com títulos e valores mobiliários se no mesmo momento esteja sendo negociado posição para qualquer classe de fundo sob gestão das gestoras integrantes do GEP;
    - O GEP mantém lista de empresas que estão sendo negociadas e também analisadas, impondo restrições a operações pessoais com esses ativos (Lista de Restrição). Tal lista se encontra disponível para a verificação dos Colaboradores.



Entrada em vigor: 02/12/2024

- Negociações com ativos listados nesta lista ou investidos pelas classes de cotas geridas pelo GEP serão proibidas durante o período em que estiverem na referida lista;
- Evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro e, assim, lesar seu próprio desempenho no trabalho ou a saúde financeira do GEP.
- 3. Os Colaboradores têm que atestar anualmente através do fornecimento do extrato das corretoras com o qual operar que (i) todos os ativos negociados estão de acordo com esta política e (ii) não realizaram operações de negociação de títulos e valores mobiliários que tenham algum conflito de interesses com os fundos, classe e subclasses geridos pelo GEP e, consequentemente, descumpram com o dever fiduciário.
  - Caso o Colaborador tenha praticado alguma negociação de ativo para sua posição pessoal com conflito de interesses, ele/ela deve atestar e justificar tal atitude.
     Caberá à Diretoria do GEP julgar o ocorrido;

O Colaborador está ciente de que o Comitê de Investimentos do **GEP** poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação de valores mobiliários, nos termos desta Política, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos fundos de investimento geridos pelas gestoras do **GEP**.

o Colaborador está ciente também, de que o **GEP**, seus diretores e seus sócios não poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo, perda e/ou dano que o Colaborador venha a ter em razão da não realização da referida negociação.

 O Colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem do GEP e do mercado de capitais.

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser submetidas e autorizadas pelo responsável por Compliance com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



Entrada em vigor: 02/12/2024

#### V.1. Vedações e restrições aplicáveis ao GEP

O **GEP** tem uma política conservadora, que visa sua solidez financeira, o cumprimento de todas as suas obrigações (ex. legais, trabalhistas, fiscais) e a perenidade do negócio no longo prazo. Seguindo esta filosofia, os recursos do próprio **GEP** serão investidos de forma predominantemente conservadora, em fundos de renda fixa de baixo risco e/ou títulos públicos.

#### VI - Confidencialidade e Tratamento da Informação

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada no **GEP** não pode ser copiada e/ou transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores e a Colaboradores sem autorização prévia da Diretoria do **GEP**.

Neste item, incluem-se, por exemplo, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros e cenários macroeconômicos, know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, e fundos de investimento geridos pelas gestoras integrantes do GEP, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos pelas gestoras do GEP, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades do GEP e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudos efetuados pelo **GEP** mesmo que os ativos correspondentes ainda não componham o portfólio dos fundos ou geridos pelo **GEP**.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:



Entrada em vigor: 02/12/2024

### VII - Informação Privilegiada

Pode se considerar como Informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa que não tenha sido publicada e que seja obtida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com Colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros ou da condição de Colaborador;

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresas, suas alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), venda de empresas, negociação de títulos ou valores mobiliários e qualquer outro acontecimento caracterizável como confidencial de uma empresa com o **GEP** ou com terceiros;

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que as acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal;

O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá comunicar seu acesso ao seu superior e/ou ao Diretor de Compliance, não podendo comunicá-la a outros membros da empresa, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em seu benefício próprio ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o fato. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo responsável da área de Compliance.

- Insider Trading, Front Running e "Dicas"
  - Insider Trading baseia-se na negociação de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria empresa e seus envolvidos).
  - Front Running é uma prática ilegal que consiste em realizar operações antecipadamente às operações principais baseada na obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão e que influenciarão a formação dos preços dos valores mobiliários.



Entrada em vigor: 02/12/2024

 "Dica" é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício na negociação de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, das Gestoras ou de terceiros.

O disposto nos itens de "Informação Privilegiada" e neste "Insider Trading, Front Running e Dicas" deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a empresa, mas ficando também o Colaborador obrigado a seguir essas disposições mesmo após o seu término nos termos do contrato assinado com cada Colaborador.

#### VIII - Plano de Investimento e Desinvestimento

Os Colaboradores que tiveram acesso a Informações Privilegiadas e/ou queiram negociar ativos, desde que (i) preserve os princípios éticos do **GEP** e (ii) não traga nenhum conflito de interesses perante os fundos de investimentos, suas classes e subclasses, podem formalizar plano individual de investimento e desinvestimento, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções de uso de informações privilegiadas.

Para tal, o plano de investimento ou desinvestimento deve:

- ser formalizado por escrito e aprovado pela Diretoria de Compliance;
- ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua formalização e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou os eventos e os valores ou as quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, podendo inclusive se valer de metodologias consistentes e passíveis de verificação para a determinação de tais valores ou quantidades de negócios; e
- prever prazo mínimo de 3 meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações
  e seu cancelamento produzam efeitos.

É vedado:



Entrada em vigor: 02/12/2024

 manter simultaneamente em vigor mais de um plano relativamente à mesma classe de cotas; e

 realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano, sem prejuízo de o plano poder contar com operações com derivativos que possam produzir efeitos análogos.

## IX - Considerações Finais

O não cumprimento de quaisquer dos procedimentos estipulados nesta Política deverá ser encaminhado ao responsável pela Diretora de Compliance.

Práticas relacionadas à uso de informações privilegiadas ou do não atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Política são coibidas não apenas põe essa Política como por leis federais e normas emitidas pelos órgãos que regulam e autorregulam os mercados financeiro e de capitais e as atividades das empresas do **GEP**. Assim, aqueles que incorrerem em afronta às disposições, poderão ser sancionados em outras esferas, inclusive na esfera judicial.

As empresas do Grupo não se responsabilizarão por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso o **GEP** seja penalizado ou tenha prejuízo de qualquer natureza por suas ações, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

#### IX.1. Conhecimento

Todos os Colaboradores do **GEP** recebem uma cópia desta política e todos têm o dever de conhecer e aplicar as regras e procedimentos aqui estabelecidos. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida com o Diretor responsável por Compliance do **GEP**, que tem até 3 (três) dias úteis para saná-la.

Todo Colaborador do **GEP** deve assinar anualmente o Termo de Compromisso e Confidencialidade, anexo ao Código de Ética, atestando o conhecimento desta Política e das demais regras que deve cumprir e que todas as dúvidas a respeito delas foram esclarecidas. Exceções e dúvidas sobre modalidades de operações financeiras devem ser esclarecidas, antes de executadas, com a Diretoria de Compliance.



Entrada em vigor: 02/12/2024

## IX.2. Situações Não Previstas

Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser submetidas e autorizadas pela Diretoria de Compliance com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

#### IX.3. Responsável por esta Política e sua Divulgação

O Diretora de Compliance é a responsável pela :

- atualização anual desta Política ou sempre que houver alteração legal ou institucional;
- Publicação nos sites do GEP;
- Sua divulgação a todos os Colaboradores



Entrada em vigor: 02/12/2024

## Anexo I - Controle de Versão<sup>2</sup>

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2021.1	09/08/2021	Iguana Consultoria	Revisão	Atualização a Resolução CVM 21, que revogou a ICVM 558.
	12/08/2021	Diretoria EuvCapital	Aprovação	Entrada em vigor: 16/08/2021
2023.1	21/06/2023	IGMC	Revisão	Revisão anual
	21/06/2023	Diretoria EuvCapital	Aprovação	Entrada em vigor 21/06/2023
2024.1	26/11/2024	IGMC	Revisão	Revisão periódica e inclusão da Featbank
	29/11/2024	Diretoria do GEP	Aprovação	Entrada em vigor em: 02/12/2024

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Últimas 3 atualizações desta Política.